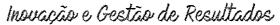


Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.5205

**@ @ @ @** www.extrema.mg.gov.br





# **PUBLICADO**

Extrema, 12/ 02/2020

## DECRETO Nº 3.723 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Disciplina os procedimentos necessários para o reconhecimento da concessão da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -**IPTU** para imóveis estritamente residenciais. propriedade de de pessoas aposentadas, pensionistas e beneficiários do BPC -Benefício de Prestação Continuada e dá outras providências."

Considerando o disposto no art. 47 no parágrafo VII da Lei Complementar nº 03 de 31 de dezembro de 2001, Código Tributário do Município de Extrema, que estabelece a concessão da isenção de IPTU para aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC -Benefício de Prestação Continuada;

O Prefeito Municipal de Extrema, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto disciplina os procedimentos para verificação dos requisitos necessários ao reconhecimento de concessão da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU aos aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC - Benefício de Prestação Continuada - conforme requisitos abaixo relacionados:

- a) possuir somente um único imóvel;
- b) residir com sua família no mesmo;
- rendimento familiar não superior a 03 (três) salários mínimos. c)





II).

#### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.5205

**QQ** www.extrema.mg.gov.br

# Inovação e Gestão de Resultados



Art. 2º - O reconhecimento da concessão da isenção do IPTU dos aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC - Benefício de Prestação Continuada - serão precedidos de requerimento protocolado com a documentação necessária à sua comprovação, junto à Gerência de Fazenda e Geoinformação.

§1º - Para solicitar o reconhecimento da isenção tributária a que se trata o caput deste artigo, o interessado deverá apresentar o Requerimento de isenção do IPTU para dos aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC - Benefício de Prestação Continuada – e a declaração de renda de todos os moradores da residência conforme os Anexos I e II deste Decreto.

§2° - Serão anexados ao requerimento de reconhecimento da isenção do IPTU a cópia simples dos seguintes documentos:

I - Carnê do IPTU;

II - CPF e RG do requisitante;

III – Documento de aquisição do imóvel (escritura e/ou certidão de matrícula em nome do proprietário atualizada). No caso de não constar imóveis em nome do proprietário, o contribuinte deverá apresentar matricula do imóvel juntamente com contrato de compra e venda;

 IV - Comprovante de residência em nome do requerente (conta de luz, água etc.);

V – Se viúvo formal de partilha ou, na sua ausência, certidão de óbito;

VI – Declaração do órgão pagador, com o valor e tipo de beneficio, referente aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro do ano que antecede a solicitação da isenção conforme Art. 249, Inciso II do CTM, ou documento similar comprobatório;

VII - Declaração de renda de todos os moradores da residência (Anexo





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1,624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.5205

**O** ○ ○ www.extrema.mg.gov.br

# Inovação e Gestão de Resultados



§3° - Ficam isentos pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, os imóveis que atenderem o disposto no § 2°, contados a partir do deferimento do requerimento de isenção do IPTU pela Gerência de Fazenda e Geoinformação.

§4º - Ficam obrigados os aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC - Benefício de Prestação Continuada - durante o período de isenção, a preencher os formulários constantes no § 1º do artigo 2º deste decreto na Gerência de Fazenda e Geoinformação nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março sendo o recadastramento anual condição necessária para a continuidade do benefício.

§5° - Findo o prazo de concessão do benefício disposto no §3°, o beneficiário deverá, obrigatoriamente, protocolar novo requerimento de isenção junto a Gerência de Fazenda e Geoinformação, entre os meses de Janeiro, Fevereiro e Março para prova do preenchimento das condições e dos requisitos previstos no §2°, juntando-se cópias dos documentos pertinentes e necessários para obtenção de concessão de um novo benefício.

§6° - Na situação em que o contribuinte não faça prova conforme disposto no §4°, ou que venha a alienar ou transferir o imóvel durante o período de concessão, a isenção ficará cancelada de ofício pela autoridade fiscal, para os anos subsequentes, até que o contribuinte faça nova solicitação de isenção, por meio de requerimento protocolizado junto à Gerência de Fazenda e Geinformação, fazendo prova do preenchimento das condições e dos requisitos previstos no §2°.

Art. 3º - Cessadas as condições para concessão da isenção, estabelecidas no artigo 1º deste Decreto, deverá o contribuinte ou sucessor beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar esse fato a Gerência de Fazenda e Geoinformação.

Parágrafo Único. A não comunicação prevista no Art. 3°, bem como a instrução de solicitação com documentos inidôneos ou falsos, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo do pagamento do tributo devido, acrescido de multas, juros e atualização monetária.

Art. 4° - A Administração Tributária poderá promover diligências no sentido de instruir o processo com os documentos e demais provas que se façam necessárias à sua conclusão.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.5205

**OO**□ www.extrema.mg.gov.br

# Inovação e Gestão de Resultados



Art. 5° - O despacho final será de responsabilidade de uma comissão formada por 02 (dois) servidores da Gerência de Fazenda e Geoinformação encarregados de decidir sobre o reconhecimento da isenção tributária o qual deverá conter:

I - nome do contribuinte e o número da inscrição imobiliária;

II - indicação do prazo inicial para aplicação dos efeitos da isenção;

III - delimitação do alcance do benefício.

Art. 6° - Em caso de indeferimento do pedido de reconhecimento de concessão de isenção caberá reconsideração, com as justificativas que fundamentam a modificação da decisão.

Art. 7º - O reconhecimento da concessão da isenção será revogado, de ofício, a qualquer tempo, caso fique comprovado que o beneficiário deixou de atender aos requisitos legais ou regulamentares referentes à matéria, ou caso o beneficiário não atenda à convocação formulada pela Administração Tributária para comprovação da manutenção do benefício.

Art. 8° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2020.

Art. 9° - Fica revogado o Decreto nº 3.354 de 02 de abril de 2018.

João Batista da Silva Prefeito Municipal





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto. 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.5205

●●● www.extrema.mg.gov.br





### ANEXO I – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, PONTE NOVA, EXTREMA-MG CNPJ: 18.677.591/0001-00 - site : w w w .extrema.mg.gov.br

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Requerimento Isenção de IPTU.

Data de Emissão: 01/02/2019

#### **REQUERIMENTO Nº 0000727/2019**

In E	MITICIA	101	000	DECU	PERSENTE

Inscrição Imobiliária : 0100053220603001  Endereço: ESTRADA MUNICIPAL DA FAZENDA FABIANO Núm	
Endereço: ESTRADA MUNICIPAL DA FAZENDA FABIANO Núm	
	nero: 484 Complemento: AREA PUBLICA
Bairro: DA PONTE NOVA Cidade: EXTRE	EMA UF: MG CEP: 37.640-000
E-mail: nfw eb@extrema.mg.gov.br	
Nome do Proprietário ou Possuidor: MUNICIPIO DE EXTREMA	
RG: CNPJ: 18.677,591/0001-00 Telefone	Fixo: (35)3435-1911 Celular: ( ) -
Estado Civil:	
Casado(a) Conjuge:	CPF:
Viúvo(a) Conjuge:	
Separado(a) Conjuge:	
Solteiro(a) Outro(a)	
Condição do beneficiário:	
Aposentado Pensionista Benefício de P	restação Continuada (BPC)
DECLARAÇÃ	0
Eu, acima identificado, dedaro para os efeitos do disposto da Lei Compler informações acima.	mentar nº003 de 31/12/2001 - Artigo 47 - Inciso VII,conforme
Não possuo outro imóvel neste município;     Utilizo o imóvel como minha residência;     A renda mensal familiar não ultrapassa o valor bruto de até 3 (três) sala     No imóvel existe;	ários mínimos;
Uma única moradia Mais de uma moradia	Uso Misto: Residencial e Comercial
Recebido em://	Termos que pede deterimento
	EXTREMA-MG, 01 DE FEVEREIRO DE 2019.
Declaro, por dim, sob as penas da jei, que as informações aqui presta previstas no art. 299 do Código Penal, no art. 1º da Lei Federal nº 8.137, de	adas são verdadeiras e que estou ciente das penalidades e 27 de dezembro de 1990.
Carimbo e assinatura do funcionário	Assinatura do requerente
Carimbo e assinatura do funcionário	Assinatura do requerente

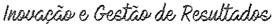


1/1



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.5205

**⊕** ⊕ www.extrema.mg.gov.br





### ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, PONTE NOVA, EXTREMA-MG CNPJ; 18.677.591/0001-00 - site : w w w .extrema.mg.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Data de Emissão: 01/02/2019

### DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

#### **DECLARAÇÃO Nº 0000727/2019**

Eu, MUNICIPIO DE EXTREMA, CPF; declaro para fins de isenção de IPTU do Município de Extrema - MG, que a composição de minha renda familiar corresponde ao descriminado no quadro a seguir. RENDA FAMILIAR (membros da familia residente sob o mesmo teto, inclusive o próprio contribuinte)

NOME COMPLETO	ORIGEM DA RENDA	CPF	REMUNERAÇÃO MENSAL
			<u> </u>

Estou ciente que poderei ser responsabilizado criminalmente, caso as informações aqui prestadas não correspondam à verdade.

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

EXTREMA-MG, 01 DE FEVEREIRO DE 2019

